



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025**  
**ART. 75, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 1899/2024**

## **DO PREÂMBULO:**

**O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, com sede administrativa na Avenida Júlio de Maílhos, 1613, Centro, da Cidade de Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS FERANDO PEREIRA DA SILVA**, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desmontagem visando a remoção da transmissão, avaliação de danos em peças internas e elaboração de relação de peças e serviços para conserto de Motoniveladora da marca XCMG modelo GR1803BR, pertencente à Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

### **2. PRAZO DO CONTRATO:**

**2.1.** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Em mesmo sentido, e conforme redação do a contratação direta de bens e serviços, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, os casos de emergência comprovada são um desses, conforme dispõe o seu art. 75, inc. VIII:

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

*O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.*

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: **a) por dispensa de licitação;** ou **b) por inexigibilidade de licitação.** Especificamente para o caso em tela, o art. 75 VIII, dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação pela urgência na prestação do serviço.

Dessa forma, a contratação da empresa **LUANA ANDRESA DE CHAGAS DECET | RODOMAQ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **24.732.931/0001-42**, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente, é a solução mais adequada para suprir a necessidade da **Prefeitura Municipal de Pontão/RS**.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Pontão/RS necessita da contratação de uma empresa especializada para a desmontagem da Motoniveladora XCMG modelo GR1803BR, visto que o equipamento apresenta problemas mecânicos que comprometem seu pleno funcionamento. A motoniveladora é um equipamento essencial para a realização de serviços de manutenção e recuperação de vias públicas, garantindo a trafegabilidade e segurança das estradas municipais, especialmente em áreas rurais. O defeito identificado na transmissão impede o uso adequado do equipamento, prejudicando a continuidade dos serviços prestados à população.

A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de desmontagem técnica e criteriosa, visando a remoção da transmissão, a avaliação de danos em peças internas e a elaboração de uma relação detalhada de peças e serviços necessários para o devido conserto. Tais serviços demandam mão de obra qualificada e equipamentos específicos, não disponíveis no quadro da administração municipal. Dessa forma, a contratação é essencial para a rápida recuperação do equipamento, permitindo que a Secretaria de Obras retome suas atividades de manutenção viária, contribuindo para a qualidade da infraestrutura do município e o bem-estar da população.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

### **5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

**5.1.** A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

### **6. DA CONTRATADA**

A empresa **LUANA ANDRESA DE CHAGAS DECET | RODOMAQ**, inscrita no CNPJ nº **24.732.931/0001-42**, foi escolhida por atender integralmente às exigências do processo de contratação, apresentando a declaração necessária para a execução dos serviços. Além disso, conta com uma equipe especializada e qualificada para a execução dos serviços, possuindo estrutura adequada, equipamentos e ferramentas compatíveis com as exigências do contrato.

A empresa também atende integralmente às normas técnicas e ambientais, garantindo a correta destinação de resíduos e a segurança no trabalho. Sua proposta financeira foi compatível com o orçamento previsto, assegurando equilíbrio entre custo e qualidade.

Ademais, seu histórico positivo na prestação de serviços similares para órgãos públicos e empresas privadas reforça sua confiabilidade e compromisso com a eficiência e a qualidade na execução dos serviços contratados para a Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

### **7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**7.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que a desmontagem e avaliação técnica da motoniveladora XCMG modelo GR1803BR sejam realizadas conforme as especificações contratadas.

**7.2** Fornecer as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços, incluindo dados técnicos do equipamento e orientações sobre o local onde serão realizados os trabalhos.

**7.3** Disponibilizar acesso ao local onde se encontra a motoniveladora, garantindo que a empresa contratada possa realizar a desmontagem e inspeção de forma segura e eficiente.

**7.4** Analisar o relatório técnico apresentado pela contratada e adotar as providências necessárias para a continuidade do processo de manutenção do equipamento.

**7.5** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no contrato, desde que os serviços sejam executados de acordo com as condições pactuadas.

### **8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1** A empresa contratada deverá executar os serviços conforme as especificações estabelecidas, garantindo a desmontagem segura e técnica da motoniveladora XCMG modelo GR1803BR, pertencente à Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

**8.2** Disponibilizar profissionais qualificados e com experiência para a realização dos serviços, assegurando a correta desmontagem, avaliação técnica e elaboração do relatório detalhado.

**8.3** Utilizar ferramentas e equipamentos adequados, garantindo a integridade do maquinário e evitando danos adicionais durante a desmontagem e análise das peças.

**8.4** Seguir todas as normas de segurança e legislação vigente, adotando medidas preventivas para evitar acidentes e impactos ambientais, incluindo o descarte correto de resíduos e fluidos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**8.5** Emitir um relatório técnico detalhado ao final do serviço, contendo a análise das peças internas, identificação de danos, lista de materiais a serem substituídos e recomendações para o conserto da motoniveladora.

**8.6** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, garantindo a conclusão dos serviços dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para evitar prejuízos às operações da Secretaria de Obras.

### **9. DA HABILITAÇÃO:**

#### **9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

#### **9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

#### **9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

#### **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

i) Declaração de que dispõe de equipe técnica qualificada, com profissionais experientes na manutenção e desmontagem de motoniveladoras.

### **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1.** - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.

**10.2.** No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

### **11. GESTÃO DO CONTRATO:**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.3.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.4.** A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

**11.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **12. ESTIMATIVA DO PREÇO:**

**12.1.** O valor estimado da contratação é de **R\$8.000,00 (oito mil reais)**.

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Ref.</b>	<b>Descrição do objeto</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	01	SRV	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desmontagem visando a remoção da transmissão, avaliação de danos em peças internas e elaboração de relação de peças e serviços para conserto de Motoniveladora da marca XCMG modelo GR1803BR, pertencente à Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.	R\$ 8.000,00	R\$8.000,00

### **13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL**

**13.1** Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n. °1820/2024).

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

### **14. DAS SANÇÕES**

**14.1.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

**0701 26 782 0021 2044 - MANUTENCAO DA FROTA DE MAQUIN**

3390 39 17 00 00 00 1500 MANUT.E CONSERV.DE MAQU.E EQU 24091.5

### **16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:**

16.1. **AUTORIZO** a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS** e a empresa, **LUANA ANDRESA DE CHAGAS DECET | RODOMAQ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 24.732.931/0001-42**, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente, é a solução mais adequada para suprir a necessidade da **Prefeitura Municipal de Pontão/RS**.

**Pontão/RS, 24 de março de 2025.**

**Luis Fernando Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal de Pontão/RS